



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.416, de  
03 de março de 2000

775/00  
Autoriza isenção de Imposto sobre Serviços às entidades que abrigarem instituições educacionais filantrópicas de nível superior, sem fins lucrativos, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentas do pagamento de Impostos sobre Serviços, até o limite mensal de 3.760 UFIR's, as entidades devidamente cadastradas junto ao Poder Executivo local, que venham a abrigar, em suas dependências locais, instituições educacionais filantrópicas de nível superior, sem fins lucrativos.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício citado no "caput" deste artigo, a entidade a ser beneficiada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, juntando prova de instalação da citada instituição em suas dependências, seja através de convênio, instrumento locatício, ou outro documento equivalente.

§ 2º - A isenção vigorará somente durante o período de permanência da citada instituição nas dependências da entidade requerente, cessando com a sua retirada do local.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de março de 2000.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO



**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.